O DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)
Anno, 3$540 réis — Semestre, 1$770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas—Folha avulsa, 40 réis—Annuncios, 20 réis por linha—Correspondencia não franqueada, não será recebida —Artigos mandados a redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos.

Preços: (sem estampilha)
Anno, 3$000 réis—Semestre, 1$500 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 213 | **SEXTA-FEIRA 24 DE JULHO DE 1863** | **TERCEIRO ANNO**

AVEIRO

No tribunal de policia correccional d'esta cidade acaba de ser julgado um facto practicado, se bem nos lembramos, em abril ultimo, que deve pôr de sobre aviso as auctoridades competentes para que de futuro se não deem outros identicos.

Um mancebo do concelho d'Ilhavo achava-se inscripto no recrutamento; e não descobrindo motivo algum em que fundamentasse a isenção, incumbiu do seu livramento, por meios illegaes e illicitos, a uma d'estas creaturas, que ha por toda a parte, amigos de valerem ao proximo em occasiões criticas, e não menos amigos de se valerem d'essas mesmas occasiões para lucrarem alguns pintos.

Este sujeito procurou pessôa, que se apresentasse na inspecção representando o papel do mancebo recrutado, e que, padecendo molestia, que lhe assegurasse a escusa, obtivesse a competente resalva, que depois passaria ao outro,

Requisitada e obtida a guia na respectiva administração de concelho, apresentou-se o homem á commissão revisôra, e o plano teve o effeito que se previra; a isenção foi-lhe concedida por justa causa.

Mas á commissão pareceu que o individuo inspeccionado devia contar muitos mais annos do que devia ter o recrutado; esta circunstancia impressionou-a, e em consequencia d'isso sobre esteve na concessão da resalva até colher a este respeito algumas informações, ordenando ao homem que voltasse na quinta feira da seguinte semana, para neste intervalo proceder ás necessarias investigações.

Uma vez apanhado o fio da meada, facil foi o deslindal-a.

Averiguado o caso, veio a saber-se que o individuo inspeccionado não só era differente do recrutado, se não que contava mais onze ou doze annos do que este.

Descobriu-se tambem quem era o agente principal do feito, e quaes os secundarios; patentearam-se os meios empregados para conseguir semelhante gentileza; em fim, soube-se tudo o que se tornava necessario para instaurar um processo e punir os delinquentes, dous dos quaes foram effectivamente condemnados em audiencia de 22 do corrente.

Pelo modo como o individuo encarregado de effectuar o lôgro desempenhou o papel de que voluntariamente se encarregára, e pelo que colhemos da discussão da causa em audiencia, pareceu-nos que ou o homem estava muito versado em practicar d'aquellas tranquibernias, ou lhe constara que outros o haviam practicado impunemente; aliás teria ao menos tido o incommodo de buscar pessoa que regulasse pela idade do recrutado, e não lançaria mão do primeiro homem achacoso, que lhe appareceu, dando de barato uma differença de onze ou doze annos entre um e outro.

E nós não duvidamos de que se tenham practicado muitos factos como este; e por isso recommendamos ás auctoridades competentes que tenham o maior cuidado em obstar a que elles se repitam.

Esta mina deve ter sido muito explorada pelos que costumam especular com cousas de recrutamento; mas, se não podem remediar-se as injustiças, que por este meio se teem practicado, cumpre ao menos diligenciar que não continuem a practicar-se.

Apezar de o serviço militar ser a mais pesada e custosa das contribuições, a que a lei sujeita o cidadão, ha muito quem não faça o menor escrupulo em se encarregar de subtrahir qualquer mancebo a esse serviço, e esta ausencia de escrupulo dá-se mesmo em individuos aliás incapazes de lesarem, por qualquer modo que seja, o seu similhante.

E' isto um grande mal, que muito conviria fazer desapparecer. Se um cidadão, empregando meios cavilosos, consegue escapar ao pagamento de qualquer contribuição em dinheiro, não ha duvida que lesa o estado, se a contribuição é justa; mas não passa d'ahi. Não acontece, porém, o mesmo com a contribuição de sangue.

O mancebo individamente isento do serviço militar faz com que o seu immediato vá occupar nas fileiras o logar que elle devera ter occupado. Ha, por tanto, em toda a isenção conseguida por meios illegaes uma transgressão da lei muito digna de punição, e um gravissimo prejuizo de terceiro, que as auctoridades devem procurar evitar por todos os meios ao seu alcance.

Mas não é só isso. As gentilezas d'estes tranquiberneiros concorrem quasi sempre para o descredito das auctoridades, de quem depende a decisão d'estes negocios. Se d'aqui a alguns mezes o mancebo, de que nos estamos occupando, mostrasse uma resalva que o escusasse do serviço militar por soffrer as varizes, que era a molestia do pseudo-recruta, sendo elle, o verdadeiro, perfeitamente são e escorreito, nada haveria mais facil e natural do que dizer-se que a isenção fôra concedida em virtude de peitas ou empenhos, a que cederam os facultativos e as auctoridades.

Haja, pois, a necessaria cautella para que não tornem a practicar-se factos d'esta ordem, que compromettem a reputação de homens, que devem presar, e presam, a sua dignidade, vão e viciar um dos mais importantes ramos de serviço publico.

Por toda a parte ha individuos, que a opinião publica indigita como vesados a negociarem com o livramento de recrutas. Vigilem as auctoridades; punam severamente alguns d'esses traficantes e verão que os abusos hão de desapparecer ou tornar-se muito mais raros.

Foram reduzidos os portes entre Portugal e o Brasil. Esta reducção, que ha muito reclamavam as conveniencias, foi em parte devida ao sr. conselheiro Eduardo Lessa, que ha muito empregava esforços neste sentido. Não podemos deixar de louvar por isso a s. ex.ª, que tanto no exercicio de seu cargo procura harmonisar os interesses publicos com as conveniencias particulares.

As frequentes e multiplicadas relações que o nosso paiz entretem com o Brasil, tornavam, para muitas pessoas, o pagamento dos portes de cartas, periodicos, etc., uma avultada verba de despeza, e uma pesada contribuição: reduzil-os era uma necessidade urgente.

A reducção não comprehende, por em quanto, a correspondencia remettida em todos os paquetes; mas é de esperar que dentro em pouco se torne extensiva a todos. Presentemente este beneficio provém-nos sómente da nova carreira mensal de vapores, que vae estabelecer-se entre Liverpool e o Rio da Prata, tocando em Lisboa, e nos portos de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro.

As cartas, que pesarem até 7 ½ gramas ficam pagando 80 rs., e outro tanto por cada 7 ½ gramas, sómente por qualquer fracção d'este peso, que tiverem a mais.

Os jornaes e outras publicações periodicas ficam pagando 10 rs. por cada folha d'impressão; e outros quaesquer impressos, litographias ou gravuras, 10 rs. por cada trinta gramas.

Deve, porém, notar-se que a estes portes não accrescem, como até aqui, os territoriaes; e que augmenta as vantagens da nova convenção.

Devia chegar hontem a Lisboa o *Keper*, primeiro vapor desta carreira. Para os demais ainda não estão fixados dias.

Acham-se finalmente ligadas pela via-ferrea as cidades do Porto, Aveiro e Coimbra.

A secção do Vouga ás Vendas da Pedreira offereciam difficuldades, que não obstante parecerem invencives, desappareceram com os esforços incessantes e pertinazes do sr. Mazade.

Nesta secção que tem 37,375^{m}, construiram-se 4 pontes de Esgueira, Panno, Silveiro e Certima, 85 aqueductos e 12 canos.

Fez-se o aterro das agras que na extensão de cerca de 200 metros, e na altura de 11, sorveu o immenso volume de terra de perto de 80:000 metros cubicos!

Terminaram já os trabalhos de assentamento da via; toda a secção se acha com a primeira capa de balastro, e 25 kilometros com a segunda. Resta o aqueducto das agras, que se está preparando, e regularisar os trabalhos, o que pouco é, e por isso em breve estará concluido.

Se o caminho de ferro, n'esta secção, está construido segundo os principios que a sciencia recommenda pertence á commissão o decidil-o. O que porem sabemos, e que é do dominio de todos, é que se não fôra a actividade e excessivo zelo do sr. Mazade não poderiamos annunciar hoje que Aveiro está ligada ao Porto e Coimbra e prestes a gosar os effeitos d'esse grande melhoramento material.

Os resultados experimentaes tem feito desapparecer as apprehensões que havia pelo mau resultado das passagens nos pontos difficeis.

As machinas passando constantemente na ponte d'Esgueira, Agras e Panno não tem soffrido o menor embaraço, nem deixado após de si vestigios de destruição.

E' pois de crer que o caminho de ferro se abra a exploração publica até Coimbra dentro em poucos dias.

Resta agora que o governo não demore a approvação da linha, com tanto que as obras estejam nas verdadeiras condições de segurança.

FOLHETIM

PAE CAMARADA

POR

PAULO FÉVAL

Trad. por M. S.

(Continuação do numero 202.)

Meu pae testemunhou-me tambem muita affeição. Durante a sua curta estada, trouxe muitos medicos, quasi todos celebres, para me verem os olhos. Uma vez, em que elle me julgava adormecido, soube eu que elle tinha dispendido comigo, em consultas, uma somma mui consideravel. Eu devia ser-lhe por isso tanto mais reconhecido, quanto suas esperanças de fortuna não se haviam realisado. Seus haveres, onerados por algumas pequenas imprudencias da mocidade, tinham antes diminuido que augmentado; seus rendimentos estavam desde então longe de bastarem a satisfazer-lhe o gosto pelo dispendio.

— Tenho me cançado em balde, accrescentou elle; a pobre creança ficará cega, a não ser que o percamos. E' a opinião geral dos medicos.

— Conde, gritou minha avó, não diga isso diante da mãe, que a mataria!

Foi então que eu estabeleci pela primeira vez a differença entre a ternura paterna e a paixão materna. Um pae pode fallar da perda de seu filho, uma mãe não.

Fiquei cego até á idade de onze annos. Meus paes vieram duas vezes a Pariz n'este intervalo. Eu aprendi a amar mais meu pae, homem d'um talento brilhante e d'um caracter dôce; quanto a minha mãe, essa inspirava-me adoração.

Fui por um momento muito feliz, por que se fallou em nomear meu pae encarregado de negocios em Dresde, para onde deviam conduzir-me; mas as cousas transtornaram-se: deram-lhe um logar diplomatico nos Estados-Unidos. Meu pae arreceiou-se da influencia, que uma viagem por mar poderia exercer sobre a minha pobre saude. Continuei a permanecer em casa de minha avó.

Uma semana depois da partida de meus paes, pelas sete horas da tarde, senti uma dolorosa combustão no interior do olho, e a da alampada, que acabavam de acender, penetrou-me na cabeça como a ponta de um prego. O sangue subiu-me violentamente ao cerebro. Vi uma mulher de cabellos brancos, que me pareceu uma giganta, e em seguida côres vivas que me impressionaram. Tive uma vertigem; perdi os sentidos. No dia seguinte, depois de uma noite de somno pesado e cheio de sonhos, acordei vendo claramente.

Trez mezes depois já eu sabia lêr, e lia, cobrindo-a de beijos, uma carta de minha mãe. Fallava-se n'ella de um regresso proximo. Em quanto isso não acontecia, metteram-me no collegio de Juilly, onde a saude me voltou espontaneamente, do mesmo modo que me voltara a vista. Alli, trabalhei o melhor que me foi possivel. Fui um alumno soffrivel, obtendo no fim de cada anno alguns successos sufficientes e decentes.

Demorei no collegio sete annos, durante os quaes concebi, pelo menos vinte vezes, a esperança legitima de ver em fim minha mãe. Esta esperança foi sempre frustrada, porque meu pae, que tinha feito bom logar junto do gabinete de Washington, era conservado no seu emprego. Para voltar a França foi-lhe necessario pedir a sua demissão, o que elle esteve a ponto de fazer pouco tempo depois da revolução de julho, em consequencia de uma herança consideravel que lhe surdiu.

Eu terminava então os meus estudos sobre philosophia. Uma carta datada de Londres fez-me sciente de que esta hora da liberdade, tão ardentemente desejada, seria no mesmo tempo a grande festa do meu coração. Eu ia, não tornar a ver, mas ver minha mãe! A carta era de meu pae; ella annunciava pura e simplesmente a volta.

Eu pronunciei esta expressão,—hora da liberdade, accrescentei desejada; isto não quer de modo algum dizer que eu fosse infeliz no collegio. Eu era de uma indole pacifica e submissa. Não tinha inimigos entre os meus condiscipulos, e os mestres tractavam-me com benevolencia. Alludo pois sómente a este desejo, que existe em nós, e nos leva a olhar sempre além dos varões da nossa prisão. O cumprimento deste desejo faz-nos sómente mudar de prisão. Não ha n'este mundo logar, que não tenha seus varões ciosos. Só a morte nos torna livres, e é tambem a unica barreira que receiamos transpôr.

Como era bello aquelle sol d'agosto, alumiando os campos, em quanto a carruagem, em rudes solavancos, nos conduzia á cidade de Meaux! Eramos seis os que iamos, todos seis livres, todos seis com os estudos de humanidades terminados.

Em Meaux deviamos metter-nos na diligencia de Pariz, que outr'rora me conduzia aos braços de minha boa avó. Minha avó havia fallecido; mas eu tinha agora minha mãe, a minha alegria, o meu pensamento de todos os dias durante os longos mezes do collegio. Eu era tão feliz, que a minha alegria se dobrava sobre si mesma. Os meus companheiros tomavam por applicação o meu recolhimento commovido, e diziam entre si:

— Rogerio tem saudades da casa de Juilly!

Os meus companheiros gracejavam fallando d'est'arte. Ter saudade do collegio! Mais de um, entre elles, devia talvez, adiantando-se no caminho da vida, volver um olhar melancolico para o claustro, onde tantos jubilos compensam os dissabores do estudo. Mas ter saudades do collegio justamente na hora, em que a adolescencia estende pela primeira vez suas azas! é contra a natureza.

Eu não tinha saudades do collegio. Nenhum dos que me cercavam, tinha no coração um contentamento igual ao meu.

Elles ostentavam, graças a Deus, com orgulho e complacencia, todos os seus thesouros de alegria; eu, que podia competir com elles, guardava silencio. Um elogiava a sua futura equipagem de caça: desgraçada da caça! Outro sabia o nome da jumenta, que sua madrinha lhe comprára; um terceiro fallava já das aguas de Bade, e de sua linda prima; um quarto, decidido a ser mau sugeito, cantava Pariz, a choupana, o Prado, todas as vaporosas delicias da vida d'estudante; o ultimo, que já trazia um sacco de couro fechado por um embude e por consequencia predestinado ás viagens, procurava o seu itinerario em um guia Richard, desde a ponte de Kehl até Posen. Quantas aventuras! e que gloria descobrir a Allemanha!

Fazia-se nesta bemaventurada locomotiva um concerto de impertinentes jactancias e clamores triumphaes. Eu devo affirmar com reconhecimento que do collegio de Juilly se sae perfeitamente educado; mas ha momentos de esquecimento, e este uniforme das batalhas escolasticas nunca se lança ás hervas sem algum barulho. Pode alguem dizer-se homem sem engrossar a voz? Havia na carruagem charutos accezos, acredite me v. ex.ª se quizer, minha senhora, e alguns chegavam a propôr que se bebesse licôr de herva-doce em Meaux, em quanto esperavamos a diligencia. Já era ousadia!

(*Continúa.*)

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA JUSTIÇA

Lei hypothecaria

(*Conclusão do numero antecedente.*)

Art. 129. A hypotheca mencionada nos titulos dos estabelecimentos de credito predial será registrada nos bens que ahi forem designados.

Art. 130. A hypotheca mencionada no n.º 7. do artigo 101. é constituida pelo titulo legal da partilha, e será registrada nos bens respectivos.

Art. 131. A hypotheca mencionada nos n.os 8. e 9. do artigo 101. é constituida pelos respectivos titulos, e será registrada nos bens do legado a primeira; e a segunda nos bens immoveis do devedor, com relação aos quaes houverem sido feitas as despezas de edificação ou arroteamento.

Art. 132 As hypothecas voluntarias são constituidas pelo instrumento do contracto respectivo, e bem assim por testamento ou qualquer disposição *inter vivos*, e podem sómente ser registradas nos bens que esses titulos especificadamente designarem, ou em quaesquer immoveis do devedor testador, ou doador na falta de designação; salvo o direito de reducção, conforme o artigo 109.

Art. 133. Quando se offerecer duvida ácerca do valor dos bens para constituir a hypotheca, poderá ter lugar a avaliação prévia dos mesmos pela fórma que será designada no decreto regulamentar; mas essa avaliação não poderá ser requerida sem que se mostre feito o registro provisorio da hypotheca a que pertence.

CAPITULO V

Da exoneração das hypothecas

Art. 134. Aquelle que tiver de novo adquirido um predio hypothecado, e quizer conseguir a exoneração ou expurgação da hypotheca ou hypothecas, o poderá conseguir:

1. Pagando integralmente aos credores hypothecarios as dividas a que o mencionado predio estiver hypothecado;
2. Entrando no deposito com a quantia que tiver dado pelo predio, se a acquisição d'elle tiver sido feita em hasta publica;
3. Declarando em juizo que está prompto a entregar aos credores, para pagamento de suas dividas, até á quantia que deu pelo predio; ou aquella em que o estima, quando a acquisição d'elle não tiver sido feita por titulo oneroso;
4. Requerendo que o predio seja posto em praça para entregar aos credores até á maior quantia que se offerecer por elle.

Art. 135. Em qualquer das hypotheses do artigo antecedente, o novo possuidor do predio mandará citar todos os credores hypothecarios que constarem da certidão do respectivo conservador, para que venham a juizo levantar a parte do preço que lhes pertencer, como será indicado no decreto regulamentar, julgando se a final o predio livre e exonerado da hypotheca ou hypothecas a que se achava sujeito.

Art. 136. A citação de que trata o artigo antecedente será feita nos termos da lei aos credores cuja residencia for conhecida em juizo, e será feita por editos, com o praso de trinta dias, a todos aquelles que não tiverem domicilio certo.

Art. 137 Consistindo a obrigação garantida por hypotheca em prestações periodicas, não sendo d'aquellas que constituem onus real na propriedade, opera-se a exoneração pelo deposito de um capital correspondente a essas prestações, feito em moeda metallica, fundos publicos ou de bancos legalmente constituidos.

§ 1 O capital depositado reverterá em proveito do depositante ou de quem o representar, uma vez extincta por qualquer modo a obrigação que o motivou.

§ 2. Durante o tempo do deposito o credor receberá os juros ou dividendos dos titulos depositados, cuja escolha fica dependente da vontade, do depositante, garantindo elle ao credor um juro legal.

Art. 138. Quando o novo possuidor se não quizer obrigar á satisfação integral de todos os encargos que oneram o predio recentemente adquirido, nem tiver posto em prática algum dos meios indicados no artigo 134. para expurgar a hypotheca, ou quando se obrigar só até á concorrencia do preço que deu pelo referido predio, se se reconhecer que esse preço é inferior á importancia dos onus e dividas que sobre elle pesam, qualquer dos interessados tem direito a requerer que o predio seja posto em hasta publica a fim de ser arrematado pelo maior preço que se poder obter sobre aquelle que o novo possuidor tiver dado por elle, ou em que o estimar.

Art. 139. Quando, na hypothese do artigo antecedente, o valor de que ahi se trata não for coberto em praça, os direitos dos interessados serão exercidos sobre esse mesmo valor; salva a acção contra o devedor originario pelo que ficar restando.

Quanto á parte de que não forem embolsados pelo producto da hypotheca serão elles considerados como credores chirographarios.

Art. 140. Ainda que o credor que tiver requerido a arrematação do predio venha depois a desistir d'ella, não deixará por isso a mesma arrematação de progredir nos seus termos regulares, quando algum dos outros credores se oppozer á desistencia.

Art. 141. O direito dos credores que, tendo sido citados, não vierem a juizo, será julgado á revelia, e depositada a somma que lhes tocar em virtude da sentença.

Art 142. Quando porém a referida somma não for bastante para pagamento integral de capital e juros devidos, conservam sempre como credores chirographarios, relativamente á importancia não paga, todo o seu direito contra o devedor.

Art. 143. Realisado que seja o pagamento dos credores que tiverem acudido a juizo, e realisado tambem o deposito com relação aos que deixaram de comparecer, será o predio julgado livre e exonerado da hypotheca, e se lhe dará baixa no competente livro do registro.

Art. 144. A sentença porém nunca será proferida sem que se mostre que foram citados todos os credores constantes da certidão do conservador.

Art. 145. O credor que, tendo o seu credito registrado, deixar por qualquer motivo de ser incluido na certidão do conservador, ou sendo incluido deixar de ser citado, não perderá os seus direitos como credor hypothecario, qualquer que tenha sido a sentença proferida em relação aos outros credores.

TITULO V

Da extincção dos privilegios e hypothecas

Art. 146. Os privilegios e hypothecas extinguem-se:

1. Pela extincção da obrigação principal;
2. Pela renuncia do credor;
3. Por effeito de sentença passada em julgado
4. Pela expurgação;
5. Pela prescripção.

Art. 147. A extincção das hypothecas só começa a ter effeito depois de ser averbada no competente registro; e só poderá ser attendida em juizo quando for apresentada a certidão de averbamento.

Art. 148. Se na epocha do pagamento o credor se não apresentar a receber a divida hypothecaria ou privilegiada, o devedor liberta-se pelo deposito judicial da importancia da mesma divida e juros vencidos, sendo por conta do credor as despezas a que deu causa por sua omissão.

Art. 149. O deposito de que trata o artigo antecedente será feito sempre com a clausula de ser levantado pela pessoa a quem de direito pertencer.

Art. 150 A disposição do artigo 148. póde verificar-se, ainda mesmo quando a divida não for de capital, mas sómente de juros vencidos e devidos que deixarem de ser pagos na epocha competente, mas os juros accumulados na mão do devedor, seja qual for a causa, nunca vencem outros juros, salvo estipulação em contrario.

Art. 151. As obrigações privilegiadas ou hypothecarias, estando sujeitas a alguma condicção suspensiva ou resolutiva, serão julgadas extinctas segundo as regras de direito civil.

§ unico. Conforme as mesmas regras, a prescripção opéra a extincção das referidas obrigações.

TITULO VI

Dos onus reaes

Art. 152. Consideram-se onus reaes os seguintes:

1. A servidão passiva;
2. O uso;
3. O usofructo;
4. A habitação;
5. A emphytense e subemphyteuse;
6. O censo ou pensão;
7. O legado;
8. O dote e antichrese;
9. O arrendamento por mais de dez annos ou por mais de tres, com adiantamento de renda.

Art. 153. Os onus reaes não serão reconhecidos em juizo sem que tenham sido registrados, nem podem ser oppostos a credores, cujas hypothecas tiverem prioridade no registro.

TITULO VII

Do curso de creditos privilegiados e hypothecarios e da ordem do seu pagamento

CAPITULO I

Do concurso dos credores sobre moveis

Art. 154. Os credores que teem privilegio especial sobre certos e determinados moveis preferem aos que teem privilegio geral sobre todos os moveis do devedor.

Art. 155. As dividas á fazenda nacional, provenientes de impostos, teem privilegio, que prefere ao de todos os credores que o tiverem sobre certos e determinados moveis ou sobre a generalidade d'elles.

Art. 156. O credito por despezas de funeral e honorarios de facultativos prefere a todos os privilegios sobre moveis especiaes ou geraes, menos ao da fazenda nacional.

Art. 157. No concurso entre privilegios especiaes sobre moveis da mesma classe, a preferencia será determinada segundo a ordem porque se acham numerados cada um dos creditos nas suas respectivas classes.

O mesmo se observará no concurso de privilegios mobiliarios geraes entre si.

Art. 158. Concorrendo credores, que tenham todos privilegio mobiliario especial sobre os mesmos objectos, e tendo tambem a mesma numeração, o pagamento será feito rateando-se entre cada um d'elles o valor do objecto ou objectos sobre que recahirem os privilegios.

O mesmo terá lugar a respeito de privilegios mobiliarios geraes da mesma classe e com igual numeração.

Art. 159. Em todos os concursos entre credores privilegiados, de qualquer natureza que sejam, a preferencia será sempre exercida sobre o producto liquido, depois de pagas as respectivas custas, as despezas de transporte, ou quaesquer outras que forem icherentes á liquidação que se fizer para pagamento dos credores.

CAPITULO II

Do concurso de credores sobre immoveis

Art. 160. Pelo preço dos bens immoveis do devedor serão pagas com preferencia os seguintes:

1. Os credores que tiverem privilegio sobre os immoveis;
2. Os que tiverem hypotheca registrada, nos termos da presente lei.

Art. 161. No concurso de privilegios immobiliarios entre si serão os creditos graduados pela ordem da sua numeração na presente lei.

Art. 162. Quando concorrerem diversos credores por despezas feitas para a conservação da cousa, na conformidade do n.º 2.º do artigo 88, se a importancia total dos creditos de todos exceder o valor da quanta parte a que se refere o mencionado numero, a quantia que se dever pagar por essas despezas será reteada por todos na devida proporção, e pelo resto que deixar de lhes ser pago serão considerados como credores communs.

Art. 163. Nas hypothecas não póde haver concurso, senão entre aquellas que recahirem no mesmo predio, ou o devedor tenha ou não mais bens livres ou onerados.

Art. 164. O credor ou credores que, tendo concorrido nos termos do artigo antecedente, deixarem de ser pagos da totalidade ou de uma parte das suas dividas pelo producto da hypotheca, serão considerados como credores communs a respeito da quantia de que não foram embolsados, embora o devedor tenha ainda outros bons livres.

Art. 165. No concurso de hypothecas entre si o pagamento será feito segundo a prioridade do numero de ordem do registro, e se o numero for o mesmo, será o pagamento feito *pro rata*.

Art. 166. As hypothecas, ainda que legalmente constituidas, não se achando registradas, serão unicamente admittidas a pagamento nos mesmos termos em que o forem os credores communs do devedor, seja qual for a qualidade do titulo de que resultam as dividas.

Art. 167. A arrematação, adjudicação voluntaria, ou transmissão de algum predio, por qualquer modo feita, não prejudica os privilegios especiaes sobre os moveis que se achavam dentro do mesmo predio ao tempo da arrematação, adjudicação ou transmissão, e continuarem ainda a existir ahi depois d'isso, comtanto que não tenham decorrido mais de 30 dias.

Art. 168. Os onus reaes registrados em numero anterior ao do registro da hypotheca da qual resultou a expropriação, ou em data anterior á da transmissão indicada no artigo antecedente, acompanham o predio alienado, e do seu valor total será deduzida a importancia dos onus referidos.

Art. 169. Os onus que tiverem sido registrados em data posterior á da transmissão não acompanham o predio.

§ unico. Os mesmos onus registrados em numero posterior ao da hypotheca sómente acompanham o predio e determinam a deducção de que trata o artigo antecedente, quando, depois de pagos todos os creditos hypothecarios anteriores, houver excedente no valor do predio, e n'este caso determinam a deducção até á concorrencia d'esse valor.

Art. 170. A expropriação, por qualquer modo que se verifique, torna exigiveis desde a data d'ella todas as obrigações que oneram o predio expropriado.

Art. 171. Não haverá differença alguma no concurso entre os creditos que forem representados por qualquer dos titulos que nos termos da presente lei, podem ser admittidos ao registro.

TITULO VIII

Do processo para a exigencia dos creditos hypothecarios

Art. 172. Os creditos hypothecarios, que constarem de titulos admissiveis no registro definitivo, mostrando-se effectivamente registrados, e depois de vencidas as respectivas dividas, constituem a base do processo para a expropriação da competente hypotheca.

§ unico. São exceptuados d'esta regra os creditos que resultam de escriptos particulares, embora admissiveis no registro hypothecario.

Art. 173. Os titulos de que trata o artigo antecedente, dizendo respeito a dividas já vencidas, ou julgadas como taes, teem força de sentença executiva, e serão processados como causas summarias, e com as modificações constantes dos artigos seguintes.

Art. 174. O credor, cuja divida resultar de algum dos titulos a que se refere a regra estabelecida no artigo 172., fará citar o devedor para que lhe pague dentro de dez dias, sob pena de se proceder no fim d'elles a penhora em todos os bens que constituem a hypotheca.

Art. 175. O devedor será citado em sua propria pessoa no domicilio que constar da certidão do registro, ou no lugar em que for encontrado, sendo d'elles em que se podem verificar citações.

§ unico. Serão competentes para fazer a citação os escrivães e officiaes de diligencias do juizo de direito, ou do juizo ordinario da comarca ou julgado onde residir o devedor; e bem assim qualquer outro funccionario da mesma comarca ou julgado, auctorisado a fazer citações, o que se achar mais prompto á escolha do exequente.

Art. 176. Se o devedor executado não for encontrado fóra da casa da sua habitação, e achando-se ausente ou fóra d'ella por qualquer motivo, ou se estiver doente, será feita a citação na pessoa que se apresentar para recebel-a por ter procuração do devedor; e na falta d'essa pessoa se verificará a citação immediatamente na de qualquer familiar ou visinho, e bem assim na pessoa do curador geral dos orphãos e ausentes, que defenderá os direitos do executado, em quanto este não comparecer em juizo, por si ou por seu bastante procurador.

Art. 177. Se o devedor não pagar dentro do mencionado praso de dez dias, e não deduzir embargos, terá logar a penhora de que trata o art. 174.

Art. 178. Os embargos que o executado póde deduzir dentro do praso de dez dias são unicamente os que forem fundados:

1. Em falsidade do titulo constitutivo da hypotheca;
2. Em nullidade ou extincção da mesma hypotheca;
3. Em novação ou pagamento provado immediatamente por documento legal.

Art. 179. Se os embargos offerecidos articularem unicamente materia diversa da que fica mencionada no artigo antecedente, serão despresados *in limine*, e se mandará proceder á penhora nos bens da hypotheca para continuarem os termos da execução.

§ unico. Se porém os ditos embargos contiverem a materia declarada no dito artigo, poderão ser recebidos com suspensão da execução ou sem ella.

No primeiro caso correm os embargos nos proprios autos; e no segundo correrão em separado, e se mandará proceder á penhora e proseguir nos termos do processo executivo.

Art. 180 Em qualquer das hypotheses do artigo antecedente, ou os embargos sejam recebidos com ou sem suspensão da execução, serão meramente contestados pelo exequente, dando-se-lhe para isso vista pelo praso de cinco dias, e logo decididos pelo respectivo juiz de direito sem allegações finaes, fazendo-se-lhe para isso os autos conclusos.

Art. 181. De qualquer decisão definitiva, proferida sobre os embargos, poderão as partes interpor o recurso de appellação para o tribunal competente; mas esta será sempre recebida no effeito devolutivo quando for interposta pelo executado e a execução correrá seus termos.

Art. 182. De quaesquer despachos interlocutorios proferidos pelo juiz, ou seja nos proprios autos ou em requerimentos avulsos que se lhes devam juntar, não cabe outro recurso que não seja o de aggravo no auto do processo.

Art. 183. A avaliação do predio, que houver de ser arrematado, terá lugar nos termos de direito, salvo o caso de se achar já feita judicialmente; mas ainda n'esta hypothese a avaliação se poderá repetir, achando o juiz que assim convem, se a contar desde a primeira tiverem decorrido mais de dez annos.

Art. 184. O predio hypothecario posto em praça será arrematado, logo que haja lançador que cubra a importancia de quatro quintas partes do valor da avaliação.

Art. 185. Quando não houver lançador que cubra a importancia mencionada no artigo antecedente, será transferida para outro dia a arrematação do predio; annunciando-se previamente que será arrematado pelo maior preço que podér obter em praça.

Art. 186. Se o credor exequente, depois de se ter mandado pôr o predio segunda vez em praça, entender que lhe convem a adjudicação do mesmo, na importancia de quatro quintas partes do valor da avaliação, poderá requerer ao juiz que lh'o adjudique para pagamento de sua divida; o que terá lugar se o executado, que o juiz mandará ouvir, não declarar no praso de tres dias que quer offerecer lançador ao predio.

Art. 187. Não havendo requerimento do credor para se verificar a adjudicação, nem declaração do executado de que pretende offerecer lançador, voltará o predio á praça; declarando-se com toda a clareza nos editaes e annuncios em periodicos, se os houver, que o predio será effectivamente arrematado a quem maior lanço offerecer ainda que seja inferior no valor porque teria sido feita a adjudicação se o exequente a requeresse.

Art. 188. A arrematação do predio terá sempre logar pela raiz seja qual for o valor do mesmo e a quantia pela qual corre a execução; salvo se o credor requerer que lhe sejam adjudicados os rendimentos.

Art. 189. Se da respectiva certidão do registro constar que nenhuma outra hypotheca se acha registrada sobre o predio arrematado, provando o credor, por certidão authentica, que do referido predio se não devem nenhuns impostos á fazenda nacional, será immediatamente pago pelo producto da arrematação.

Art. 190. No caso de haver mais hypothecas registradas o levantamento da quantia que tocar a cada um dos diversos credores só poderá ter logar depois de julgados os direitos de preferencia.

Art. 191. Para o julgamento das preferencias, na hypothese do artigo antecedente, serão citados pessoalmente ou por editos todos os credores que tiverem creditos hypothecarios registrados sobre os bens penhorados, e bem assim a fazenda nacional com relação a impostos devidos, para que venham a juizo deduzir seus artigos, e lhes juntem os documentos que tiverem.

§ unico. O praso para os curadores que forem citados pessoalmente será de vinte dias para todos, sem que se lhe mande dar vista dos autos; e será de mais dez dias para os credores que forem citados por editos.

Art. 192. Findo que seja o praso acima referido, se farão logo os autos conclusos ao juiz, que, em vista da lei e das certidões de registro, fará a classificação de todos os credores que tiverem deduzido artigos; e bem assim de todos os outros que foram citados e os não deduziram, á sua revelia.

Art. 193. Durante o praso a que se referem os artigos antecedentes poderá qualquer dos credores que houverem de ser graduados deduzir em requerimento, dirigido ao juiz da execução, o que se lhe offerecer contra documentos que lhe conste terem sido juntos por algum dos outros credores a seus articulados ou requerimentos.

N'este caso o juiz, se o julgar necessario, poderá mandar ouvir em termo breve o credor a quem o requerimento disser respeito, dando-se-lhe cópia do mesmo.

§ unico. Sempre que as partes quizerem examinar alguns documentos, por si ou seus advogados, o escrivão lhes facilitará esse exame no cartorio, e lhes dará tambem, sem dependencia de despacho, quaesquer certidões que lhe sejam pedidas.

Art. 194. Decidido o concurso, não será admittido outro de novo nem disputa, qualquer que seja, sobre o producto dos bens arrematados.

Art. 195. Se nos bens hypothecados, ou no producto d'elles que se achar em deposito, existirem algumas penhoras que não tenham sido contempladas no concurso, o juiz que o decidiu será o competente para ordenar o levantamento d'ellas; ainda mesmo que tenham sido mandadas fazer por outros juizes.

Art. 196. São applicaveis a todo o processo de expropriação que se contém n'este titulo as disposições geraes sobre as execuções e expropriações particulares; não sendo incompativeis com as que ficam mencionadas nos artigos antecedentes.

TITULO IX

Disposições transitorias

Art. 197. Os onus reaes não registrados ao tempo da publicação da presente lei só poderão ser oppostos a terceiros durante o praso de um anno, a contar desde a publicação do regulamento geral que se fizer para a sua execução.

Art. 198. Os processos pendentes sobre acções reaes, em qualquer estado em que se achem, comprehendendo o da execução, não poderão proseguir validamente depois da publicação do decreto regulamentar de que trata o artigo antecedente, sem que se junte certidão do registro, conforme o disposto na presente lei.

Art. 199. Aquelle que quizer exonerar a sua propriedade adquirida por contracto anterior á publicação da presente lei deverá proceder conforme o que na mesma se determina; exercendo o seu direito dentro do praso de um anno, contado segundo os termos do artigo 197.

Art. 200. Todas as disposições da presente lei relativas a privilegios e hypothecas em nada alteram o que se acha determinado no codigo commercial a respeito de navios.

Art. 201. São garantidos os privilegios do Banco de Portugal e de qualquer outro estabelecimento que por lei os tenha, em quanto entre o governo e os referidos estabelecimentos não houver accordo a este respeito, o qual fica dependente de approvação legislativa.

Art. 202. E' o governo auctorisado para fazer os regulamentos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 203. Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, dos negocios do reino, dos negocios da fazenda, e dos negocios das obras publicas, commercio e industria, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço, em 1 de julho de 1863.= EL-REI, com rubrica e guarda.=Gaspar Pereira da Silva — Anselmo José Braamcamp — Joaquim Thomaz Lobo de Avila. — Duque de Loulé.

Carta de lei, etc.

Tabella n.º 1 a que se refere o art. 8.º desta lei.

Os conservadores privativos vencerão de ordenado	700$000
Os ajudantes vencerão	450$000
Os amanuenses vencerão . . .	250$000

Tabella n.º 2 a que se refere o art. 31.º desta lei.

Rasa — por vinte e cinco linhas de trinta letras cada linha . . .	$080
Emolumentos além da rasa — Descripção e inscripção	$080
Emolumentos além da rasa — Inscripção, averbamento, cancellação ou outras verbas. . .	$040
Certidão ou certificado, além da rasa.	$080

Paço, em 1 de julho de 1863. — Gaspar Pereira da Silva.

CORRESPONDENCIAS

Sr. redactor.

Paiva 8 de julho de 1863.

Desde que se havia sumido entre as cinzas do sepulcro o heroe, que havia nascido no lugar da Ráinha, freguezia de Sobrado, e que a este concelho havia legado um nome illustre, as trevas da ignorancia pairaram por mais de um seculo sobre esta terra, sem que as gerações futuras tivessem visto outro, que desse nome á sua terra natal; mas a Providencia havia destinado, que aquelle homem sabio e virtuoso fosse substituido no primeiro quarto do presente seculo por um outro homem em tudo opposto áquelle, e a vergonha desta terra.

Joaquim Mendes Streche da Cunha contando apenas os seus quinze annos, ainda então principiava a conhecer as letras do alphabeto — *ainda não sabia, já era um poço de sabedoria* — Aos dezoito, com grande difficuldade *sabia lêr e escrever o seu nome*, mas dotado de desmedida cobiça, pôde obter a nomeação de tutor de seus irmãos menores; em cuja administração mostrou, que a natureza o havia dotado *de triplice gargantoria*.....

Iniciado em tão salutares principios, aspirou a um emprego publico; e por um d'aquelles enganos, que se não podem explicar, obteve o lugar de escrivão da administração deste concelho, que tem exercido *com tanta dignidade e pericia*, que não sendo poucas as vezes que tem sido suspenso e exonerado, tem tido a distincta habilidade de comprometter gravemente todos os administradores com que tem servido!!!

O bom exito destes manejos fizeram *ao nosso triplice gargantas* conceber a idêa de se tornar o centro de toda a politica do concelho, e de apertar nas mãos os fios do destino deste povo tornando-o escravo da sua stulticia.

Havia-se *o nosso luminaria* feito distinguir como valentão pelas graves desordens, que promovia, que obteve o diploma *de Ferrabras*, com o qual ameaçava o céu, a terra, e todos aquelles que tivessem a ouzadia de se lhe oppôrem a seus ambiciosos planos; os timidos deixaram-lhe o campo, e os illustrados foram prudentes, passando a politica do concelho para o dominio do obscurantismo, que de braço dado com o mais feroz despotismo, tem posto este povo a *escorrer em sangue*; e para melhor se poderem obter os cubiçosos fins, não se pouparam falsificações, perseguições e participações falças, espancamentos, ameaças, provocações, prisões arbitrarias, roubo de recrutas ao exercito, *afundando nas algibeiras dos paes dos mancebos*, e pondo em movimento rapido a peita, subôrno, concussão e prevaricação, distincções com que se ornarão com subida ostentação, e com as quaes se fizeram proclamar *senhores dos destinos deste concelho de Paiva com baraço e cutello!!!*

Entre os reiteradissimos actos praticados pelo sr. Joaquim Mendes, é de um só, que hoje nos occupamos; imos fallar da commissão do recenceamento dos eleitores e elegiveis no corrente anno.

Desde que *este valente senhor* se tornou o cabeça do governo desta terra, sempre se tem eleito a commissão do recenceamento com aquelles dos maiores contribuintes que concorriam, quer fosse em minoria, quer não, por que depois de feita a eleição assignavam a acta, á medida que fossem apparecendo durante o tempo que decorre até á eleição, que é quando o recenceamento está concluido, tomando conta desse recenceamento *o nosso Campeão*, que depois d'inscriptos nelle todos que chama «nossos» e excluidos os que chama «opposição» são os quadernos assignados *á ultima hora* pela commissão, sem que de seus trabalhos tenha o mais remoto conhecimento, de cujo trabalho recebe *o nosso homem valente* vinte e quatro mil réis, com que *a nossa benemerita municipalidade* gratifica e regala o falsificador dos recenceamentos!!!

No corrente anno de 1863 *o nosso heroe de eternas luminarias* seguiu a senda antiga, e fazendo eleger a commissão recenceadora composta d'aquellas pessoas, que achou no fundo do bolço, que reconhecia como seus muito affeiçoados, e predilectos amigos, alguns dos quaes (como o presidente) se tinham prestado nos annos anteriores a estar por tudo que *o nosso Catão* quiz fazer, recolheu toda a papellada *na sua ampla gavêta*, e sem se noticiar, officiar, ou intimar os membros eleitos da sua eleição, e ao menos se proceder a instalação, deixou dormir os trabalhos o somno eterno do esquecimento, por que até á eleição, que deve ter logar em novembro futuro, ha tempo para tudo, sem lhe importar com as sollemnidades do processo, reclamações etc. etc. etc.

Por uma das sabias medidas da Providencia Divina, foi o sr. Joaquim, suspenso de suas funcções em 12 de março findo, o que deu em resultado apavorar-se *o nosso homem* com o facto, e com os remorsos, e desafiar a cobiça do *nini* amanuense da administração, filho do ex-administrador Varella, a lançar mão *dos cincoenta cruzios*, para as suas extravagancias, intromettendo-se a querer fazer as taes quadernetas chamadas recenceamento; mas *o nosso triplice garganta*, que não soffre a menor quebra nos seus interesses, declara-se o exclusivo e unico competente para processar as quadernetas, e como alguns amigos, que compunham a tal commissão se não prestassem *a assignar de cruz os trabalhos anti-datados*, jurou o sr. Joaquim vingar-se com uzura.

Restituida *esta luz morrão* ao seu antigo logar, lança mão de uma das folhas de papel, que o sr. Luiz Paulino interino administrador lhe confiou assignadas em branco, escreve nella uma queixa contra a commissão recenceadora, fazendo sentir ao exm.º governador civil, que ella por negligente não havia cumprido com os seus deveres dentro dos prasos marcados na lei, para que se deduzisse, que eram dignos de severo castigo, e que por isso se achava por fazer o recenceamento, o qual se devia encarregar ao escrivão da administração, unico capaz n'esta terra, e habilitado para desempenhar as funcções da commissão!!!! A estupidez e a vingança do sr. Mendes, abuzando da assignatura do seu chefe, para comprometter este, e os seus amigos, e sujeital-os a um processo e multa, não se commenta!!!!

Não fica aqui a refinada maldade, e ignorancia do *nosso triple garganta*. O exm.º governador civil mandou metter em processo a commissão, servindo de base o officio do interino administrador, que tendo sido o presidente da eleição, e nesse tempo administrador do concelho *o nosso conhecido* Varella, todos ficaram na rêde, que lhe armou *o seu amigalhote*!!!

A camara d'Arouca pede ao administrador de Paiva a lista dos jurados para fazer a extracção e sorteio para o presente quartel; o sr. Joaquim abre o officio, e responde *em seu nome*, na auzencia do seu chefe=que não remettia a pauta, por que elle Mendes *tinha concebido e deliberado o plano* de crear em Paiva um circulo de jurados, e que, se o sr. juiz de direito quizesse fazer as audiencias geraes, viesse a Paiva, que os acharia promptos!!! *O nosso homem* é legislador, *e executor*.= Tambem se não commenta!!!

Lá estão a ser processados os amigos do sr. Mendes a requerimento do sr. Mendes!!! *Amigos e devotos do homem valente*, a gratidão pedevos um tributo: o mais competente e approvado é, que o colloqueis em um andôr, e pondo-o sobre os vossos hombros, á similhança do *saca la cassaca ao marquez de Carapaca*, se dêem tres voltas em redor de Rilhafoles, o colloqueis no lugar maise minente, *ficando todos entregues*, a quem *pulidamente* cuide da vossa sorte.

Ficamos por qui hoje, e breve concluiremos o assumpto addicionando-lhe varias peripecias.

Sou com respeito

De v. etc.

Menotti.

(Publicação a pedido.)

Aveiro de julho de 1863.

Am.º Frederico d'Abreu Gouveia.

«Os merecidos elogios que te fez o «Viriato», repercutidos no «Mercantil», cá vieram tambem echoar neste cantinho de Portugal. E o teu collega nas lides academicas, exultando de jubilo por ver assim reconhecido o teu merecimento, não póde nem deve ficar silencioso.

Eia pois, esperançoso mancebo, não adormeças ao alvorecer da vida, porque é brilhante a carreira que te espera.

Continúa a astear a tua bandeira de liberdade e independencia, e firme no teu posto alcançarás lá no futuro o merecido galardão das tuas nobres e generosas ideias.

E os nossos irmãos nas letras e nas crenças folgarão muito de apregoar ao paiz com brados de enthusiasmo o que és e o que vales.

Aceita pois as sinceras felicitações que com um abraço te envia da patria de José Estevão

O teu amigo

Almeida Machado.»

NOTICIARIO

De um nosso assignante da Bairrada recebemos, ha dias, as seguintes noticias, que, por falta d'espaço, não temos publicado:

—«*Estrada de Luso.*—Todos esses melhoramentos materiaes, que, por assim me exprimir, estão *revirando* esta nossa patria, estenderam-se tambem a este canto do *Douro*. Afora melhoramentos realisados ha-os em perspectiva; e, entre estes, a estrada de Anadia a Luso.

Alguem pretendeu obviar pela imprensa á realisação da estrada: escreveu-se até ao nobre duque de Loulé; mas o ministro respondeu logo com o decreto, pelo qual a camara de Anadia é auxiliada com mil libras para a construcção da estrada importante como toda e qualquer estrada municipal.

A camara deve completar um ramal, que ligue a estrada de Anadia a Moita, e assim termos em facil communicação para cima de dezeseis povoações.

Haverá então extrema facilidade de transportes, de viações, etc. etc. entre a area comprehendida por esses logares;—vantagem, que qualquer municipalidade deve requerer e pôr em practica.

Mas por outro lado aproveitarão essa estrada os individuos, que concorrem a banhos de Luso; o transito, como actualmente existe, é difficultoso; e tomando-se a estrada real até á Mealhada percorre-se caminho mais do que o duplo em distancia.

Louvores ao zelo dos cavalheiros, que concorreram para a solução positiva do problema.

— *Arborisação.* — Lembramos ao nobre presidente da camara de Anadia, que a hygiene é um dos primeiros preceitos a observar para qualquer povoação; um d'esses dados é a arborisação. S. ex.ª póde dar o impulso ao plantio d'arvores já nas praças publicas, já nos caminhos como é de Anadia a Arcos, e de Arcos á ponte da Pedra. Afora a vantagem hygienica ha a do embellezamento.

E emquanto a embellezar ha muito que fazer: nada custava á camara obrigar os moradores a mandarem caiar, ou caiarem seus domicilios dentro de certo praso, ou quando fosse mister.

— *Cadeia.* — Uma das reformas mais urgentes é a da cadeia. Aquillo não é um domicilio; será um antro infecto, uma espelunca d'immundicie, ou outra coisa. Nesta quadra do anno começa-se a resentir bem o que aquillo é, principalmente pela parte posterior. Com effeito lá se encontra um fosso cheio de materias fecaes, fomentadas pela urina. Sabe-se o que fatalmente podem produzir os miasmas, que d'ahi se elevam. Convem tomar providencias; e mesmo porque se torna intransitavel o atalho, que passa junto.

— *Baile.* — Houve pelo S. João um baile esplendido no palacio do cavalheiro conde da Gracioza: era nesse dia o anniversario dos seus annos.

A noite esteve esplendida: augmentava esse esplendor o voejar de mimos cysnes (estylo classico) que com duas caudas pareciam assim uma coisa mais aeria do que terrena. Entre elles se achavam dois das «areias brancas» do Mondego, e um da Vist'Alegre.

A philarmonica de Anadia desempenhou bonitas composições. Lá se achava o nosso *poeta theatral* Zepherino Brandão.

— *De atalaia!...* — Prevenimos o escrivão da camara de Anadia neste sentido, que — sua existencia está por um fio!.. Das pequenas coisas se originam coisas gigantescas.... por falta de umas botas conquistou Napoleão a Europa; por causa de umas *bolachas* serão assassinados um escrivão, um padre e um secular!

Do atalaia!...» * *

Garibaldi. — Debaixo d'este titulo deparamos em varios jornaes estrangeiros com a seguinte e curiosissima noticia. — Por ella se prova qual o prestigio d'esse grande homem do seculo XIX! — Eil-a:

«Desde 1858 — cento e cincoenta vapores teem aportado á ilha de Caprera, onde anteriormente nenhum navio se tinha demorado,—e mais de 16:000 pessoas ali teem desembarcado.

«Quatro navios napolitanos tomaram o nome de Garibaldi.

«O general Garibaldi é padrinho de 45:000 crianças, — e 2:000 rapazes se teem baptisado com o seu nome.

«Ha tres annos tem recebido presentes no valor de 15 a 16:000 francos. — São instrumentos d'agricultura vindos, uma grande parte, de Inglaterra.

«Em compensação tem regeitado no mesmo periodo de tempo presentes na importancia de perto de um milhão.

«Garibaldi é cidadão honorario de 99 cidades, villas, e aldeias.

«E' presidente honorario de 120 associações.

«Possue 21 espadas de honra, das quaes 11 lhe foram mandadas de paizes estrangeiros.

«Depois de 1859 tem recebido 300 manifestações de homenagem e dedicação, respondido por seu proprio punho a 270, e assignado simplesmente a muitas outras respostas!!!»

Um martyr da Polonia. — Sob esta epigraphe, traduziu o «Commercio do Porto» uma correspondencia dirigida em 28 de junho ao jornal russo «San Peterburskie Wiedomoski, é a seguinte:

«Frankowski era um mancebo de 24 annos.

Tinha ainda pae e mãe, que tiveram permissão para o visitar na prisão.

Como não foi agarrado com as armas na mão, foi condemnado pelo conselho de guerra a ser enforcado.

Assisti á execução, e não posso pensar sem commoção em tão terrivel acontecimento.

Pela manhã confessou-se, e escreveu a sua mãe.

A's quatro e meia foi conduzido para o pateo do quartel, onde ficou esperando as ordens do chefe militar.

Tive então tempo para contemplar as feições de Frankowski.

Estava pallido, mas sem signaes de medo, e batendo com o pé, como quem espera alguma coisa com impaciencia.

Conduziram-n'o depois para fóra da cidade, onde a forca estava levantada.

Trez companhias formavam quadrado em volta d'ella.

Ouviu lêr a sentença impassivel, com a cabeça descoberta e baixa.

Notei-lhe um temor instinctivo da morte, mas elle soube dominal-o e reprimil-o. Estava, comtudo, mais pallido do que antes.

Acabada a leitura da sentença, voltou-se para o presidente do conselho de guerra, e perguntou-lhe com voz firme e tranquilla:

— Não poderia condemnar-se-me antes a ser fuzilado?

A ultima palavra foi pronunciada lentamente com um tom particular.

Quando lhe responderam que se não podia desfazer o que estava feito, dirigiu se aos que o cercavam e disse lhes:

— Então adeus!

E, avançando com precipitação, sahiu a largas passadas sobre o cadafalso em que assentava a forca, e, lançando ao chão o casaco, subiu rapidamente a escada e olhou para as tropas formadas por debaixo d'elle. Estava n'aquelle momento muito pallido, mas nenhum movimento nervoso trahia a sua anciedade. Conservava se em pé como um cadaver. O vento agitava-lhe os longos cabellos. Quizeram vestir-lhe a camisa fatal, que elle repellin, dizendo:

—E' inutil!

Os executores, ou por terror ou por inexperiencia, não lhe deram bem o nó, e prolongaram dolorosamente a sua agonia. Com uma voz que pintava um soffrimento inexprimivel disse:

—Para que me torturam assim?

Um instante depois tudo estava acabado.»

Romarias. — Tem logar ámanhã as romarias de S. Thomé em Mira, em Verdemilho, e na capellinha de S. Roque desta cidade.

No domingo festeja-se a Senhora da Victoria, em Villar, e parece que teremos duas *récitas no theatro villarense* nas noites de sabbado e domingo.

Tribunal de contas. — Por accordão do tribunal de contas publicado no «Diario» de 21, foi julgado quite com a fazenda publica, até 30 de junho de 1861, Thomé Simões de Rezende, recebedor da comarca de Ovar.

Partida.— O sr. Wilson, engenheiro da ponte de Esgueira, partiu na terça feira passada para Lisboa, sendo conduzido n'uma machina d'esta cidade até ás Vendas da Pedreira e lá recebido por outro que veio de Coimbra e o transportou á quella cidade. As machinas encontraram-se então pela primeira vez.

CORREIO

O objecto que n'estes ultimos dias mais tem occupado a attenção do publico lisbonense é o conflicto havido entre a redacção do «Portuguez» e o sr. Antonio Joaquim Gonçalves Vieira, escrivão do juiz ordinario do julgado do Sardoal.

A questão principiou por uma accusação que appareceu no «Portuguz» contra o dito escrivão.

O sr. Vieira publicou na «Revolução» uma correspondencia em sua defeza, na qual é atrosmente injuriada a redacção do «Portuguez». O sr. Manuel de Jesus Coelho, em desaggravo da redacção de faz parte, encarregou o sr. J. A. de Sant'Anna e Vasconcellos de procurar o sr. Vieira, que nem o sr. Sant'Anna nem o sr. M. de J. Coelho conhecem, para propor-lhe uma satisfação de honra. O sr. Sant'Anna soube então que o sr. Vieira estava processado em rasão de extorções e roubos commettidos no exercicio do seu emprego. O sr. Sant'Anna escreveu ao sr. M. de J. Coelho uma carta que rematou por estas palavras:

«Não sei se a accusação se poderá ou não «provar, mas sei que em quanto sobre este senhor, «pesarem similhantes imputações, não posso eu «propor-lhe nenhum negocio de honra.»

Em resultado d'esta incumbencia escreveu o sr. Vieira nova correspondencia na «Revolução», que é a verrina mais descabelada, e recheada de insultos os mais provocadores e affrontosos contra os srs. Sant'Anna e M. de J. Coelho, que jámais se escreveu ou póde haver memoria.

Diz-se que o sr. Sant'Anna percorreu no domingo todos os pontos onde poderia ser encontrado o sr. Vieira, que ainda não conhece, mas que não fôra possivel encontral-o. Affirma-se que o sr. Sant'Anna era seguido de muitas pessoas que desejavam saber como terminaria tão degradavel incidente.

Deprehende-se da carta que os srs. Sant'Anna e M. de J. Coelho escreveram á «Revolução» a saber se aquelle jornal queria tomar a responsabilidade da correspondencia a que alludimos, e da resposta que obtiveram, que estes cavalheiros vão chamar o sr. Vieira aos tribunaes.

Lamentamos sinceramente a repetição de tão deploraveis conflictos, mas ainda mais, o pouco escrupulo que ha nas redacções em admittir certa ordem de escriptos, cujos resultados são os que desgraçadamente presenciamos.

Como este jornal não tem secção destinada á synopse das materias contidas no «Diario de Lisboa», continuaremos a dar aqui noticia das cartas de lei e algumas portarias que vêem na folha official, a fim de que, á medida que ellas vão sahindo, os nossos assignantes tenham conhecimento da sua publicação, em quanto o «Districto» as não pode copiar na sua integra.

O «Diario» de 20 publica uma carta de lei que faz extensiva aos empregados da secretaria do conselho de estado a disposição do artigo 24.º e paragraphos do decreto de 8 de setembro de 1859, que organisou a secretaria de estado dos negocios do reino:

Outra que extingue o direito que se pagava na barra do Porto por entrada e sahida das embarcações nacionaes e estrangeiras, e estabelece categorias e ordenados aos empregados de policia de Lisboa e Porto:

Outra que regula o modo de supprir as vacaturas das praças de pret dos guardas municipaes de Lisboa e Porto:

Outra que approva a pensão annual de 60$000 réis, concedida a cada uma das trez filhas de Antonio de Sampayo Xavier Casqueira e Silva; e a de 100$000 réis concedida a Maria Emilia da Conceição Aragão:

Outra que torna extensivo a todos os caminhos de ferro portuguezes o imposto de transito:

Outra auctorisando as aposentações concedidas a alguns empregados das alfandegas grande e municipal de Lisboa:

Outra que dispensa da clausula de cabimento, as pensões concedidas por carta de lei de 11 de maio de 1860.

Uma portaria concebida em termos bastante severos á companhia do abastecimento das aguas de Lisboa, declarando que findo que seja o praso do contracto (31 do corrente mez), não se achando a companhia habilitada a fornecer a agua que estipula o mesmo contracto, o governo se verá na necessidade de impôr-lhe a multa de 8:000$000 réis, por cada mez de demora, e passados mais seis mezes, depois dos quarenta e oito (do contracto) estando ainda inhabilitada a satisfazer os encargos que sobre si tomou, será ocontracto rescindido.

Um officio do engenheiro fiscal do caminho de ferro do Sueste, dando conta do estado em que se acham os trabalhos d'esta linha ferrea no comprimento de 59:600 metros.

O «Diario» de 21 publica uma carta de lei que auctorisa o governo a vender ou a arrendar a fabrica de vidros da Marinha Grande, e as condições para o contracto:

Outra auctorisando o governo a pagar ás pensionistas do monte pio militar, que não gosam de consideração especial, mais 10 por cento da totalidade das suas pensões:

Outra que concede á parochia de S. Jeronymo, de Real, o templo que fez parte do extincto convento de S. Francisco:

Outra que isenta de direitos de mercê a pensão concedida a D. Margarida Augusta Ozorio de Sá Coutinho Sotto Maior.

Publica a tabella da distribuição da despeza do ministerio da fazenda para o anno economico de 1863-1864.

Portaria auctorisando a expropriação de parte de uma casa sita na freguezia de S. Miguel, de Oliveira d'Azemeis, pertencente ao dr. Joaquim Soares de Pinho, para a construcção da estrada d'Oliveira d'Azemeis ao Covo.

O «Diario» de 22 publica a carta de lei que concede á camara municipal da Figueira da Foz o terreno contiguo ao extincto convento de S. Francisco, auctorisando a dita camara a trocar o alludido terreno com outro que pertence á misericordia, para n'elle se edificarem os paços do concelho e cadêa:

Outra auctorisando a camara municipal da villa da Povoação a contrahir um emprestimo da quantia de 800$000 réis para a construcção dos paços do concelho:

Outra que restitue os extinctos concelhos e julgados de Salvaterra de Magos e Souzel, ficando o primeiro como se achava anteriormente á data de 24 de outubro de 1855.

Portaria declarando aberto concurso documental para provimento de trez canonicatos na sé cathedral do Porto, tendo dois d'elles annexa a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminario diocesano.

Cartas de Turin, em data de 10 do corrente, noticiam que S. M. El-Rei D. Fernando, nos 4 dias que se demorou n'aquella cidade, recebeu geraes demonstrações de consideração e respeito. Na sua partida para França foi acompanhado pelo nosso representante na côrte de Italia.

O estado de Garibaldi é pouco satisfatorio. Eis o que a esse respeito diz a «Gazetta de Trieste»:

«O estado de Garibaldi é pouco satisfatorio, e nunca mais este general poderá por-se á frente d'um exercito. O pé ferido está completamente defeituoso, e o general não pode marchar senão arrumado a uma muleta.

«A ferida verte constantemente, e de tempos a tempos ainda sahem d'ella particulas d'ossos. Por outra Garibaldi está acommettido d'uma doença geral, soffre muito principalmente do figado.

«A morte de Nullo produziu lhe uma grande impressão moral, porque Nullo era o seu braço direito.»

No dia 19 appareceu enforcado em Lisboa um guarda da ponte do arsenal da marinha, por nome Antonio Serra, já idoso, e que se suppunha ter uma fortuna de vinte contos de réis.

A'cerca d'este desgraçado, encontramos no «Commercio de Lisboa» os seguintes promenores:

«O pobre homem pouco antes de suicidar-se havia estado a descarregar uma porção de madeira. Foi quando acabou este trabalho que se dirigiu para o seu quarto, que é dentro do arsenal, e prendendo uma corda ao tecto enforcou-se.

O motivo que levou o infeliz a praticar este acto de desespero foi, segundo nos consta, o seguinte:

Antonio Serra tinha um filho que ha dias foi sorteado para o recrutamento. Para o livrar era necessario que o pae pagasse cento e tantos mil réis. Elle oppoz se a dar esta quantia, não fazendo mesmo caso de sua mulher que continuadamente lhe estava dizendo:

— Ora tendo nós sufficientes meios para poder pagar a um homem que vá em logar do nosso filho, é uma barbaridade deixal-o ser soldado.

— Eu cá tenho as minhas razões, replicava elle, e não queiras tu sabel-as. Deixa-o ser soldado que é um bem para elle.

A mulher chorava, arrojava se aos pés do marido, pedindo-lhe pagasse a quantia que lhe era exigida para livrar o filho, mas nada o fazia mudar de resolução.

Cremos que o infeliz vendo-se muito apoquentado pela mulher, diliberou pôr termo á existencia, para se ver livre d'ella.

O motivo porque elle sempre se negou a dar o dinheiro para o filho ser livre do recrutamento, ignoramol-o, é um segredo que só a elle pertencia e o qual devemos respeitar.»

A commissão encarregada de realisar o monumento a Camões recebeu do sr. Carlos José Caldeira 403$520 réis, producto da loteria promovida em Macau pelo sr. Lourenço Alves.

Parece que S. M. El-Rei irá a Braga assistir á abertura da exposição agricola que terá lugar no mez de outubro proximo.

Crê se que se não verifica a nomeação do sr. Custodio Rebello de Carvalho, presidente da camara dos deputados, para par do reino.

Consta que o sr. José Bernardo da Silva Cabral tem todas as probabilidades de ser elevado áquella dignidade, mas esta nomeação só se fará depois de aberta a futura sessão legislativa.

Diz o «Commercio de Lisboa» que é esperado na capital, no dia 29 do corrente mez, vindo de Inglaterra o duque de Penthieron, filho do principe de Joinville e d'uma das mais illustres princezas do Brasil.

S. M. El-Rei houve por bem declarar-se protector do novo asylo de creanças abandonadas denominado D. Luiz I.

MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Em 17 de julho de 1863

EMBARCAÇÕES ENTRADAS

PORTO—Rasca port. «Senhora do Pilar», m. S. da Silva Marques, 8 pes. de trip., vazia.
IDEM — Cahique port. «Perola do Vouga», m. M. Vicente, 4 pes. de trip., vazio.
IDEM—Hiate port. «União», m. M. dos S. Chuva. 7 pes. de trip., vazio
IDEM—Hiate port. «Cruz 2.º», m. M. R. Sacramento, 8 pes. de trip., vazio
VILLA DO CONDE—Hiate port. «E' Segredo», m. A. N. Ramizote, 8 pes. de trip., vazio.
VIANNA — Hiate port. «Bom Jesus dos Navegantes», m. L. d'O. da Velha, 7 pes. de trip., vazio.
PENICHE — Cahique port. «Senhora do Rosario, m. D. Viegas, 7 pes. de trip., peixe.
FIGUEIRA — Cahique port. «Sant'Anna e Gloria», m. J. Fernandes, 11 pes. de trip., 1 passageiro, vinho e sardinha.

Sahidas

POVOA—Hiate port. «Novo Atrevido», m. M. Marques, 7 pes. de trip., sal.

Em 18

PORTO — Hiate port. «União», m. M. dos S. Chuva, 7 pes. de trip., sal.
IDEM — Hiate port., «Cruz 2.º», m. M. R. Sacramento, 8 pes. de trip., sal.
IDEM — Cahique port. «Perola do Vouga», m. M. Vicente, 4 pes. de trip., sal.
IDEM—Rasca port. «Moreira», m. L. Henrique, 10 pes. de trip., sal.
PORTO—Rasca prt. «Conceição d'Aveiro» m. F. de Mattos, 10 ps. de trip. sal, e milho.

Entradas

IDEM— Hiate port. «Rasoilo 1.º» m. J. Rozoilo 8 ps. de trip. lastro.
IDEM—Hiate port. «Principio» m. J. N. Ramizote, 9 ps. de trip., lastro.
IDEM—Hiate port. «Bragança» m. D. da Rocha 9 ps. de trip., lastro.
VILLA DO CONDE. —Hiate port. «Conceição Feliz» m. F. d'Oliveira, 7 ps. de trip., vazio.

Em 19

PORTO—Hiate port. «Cruz 3.º» m. A. S. Amaro, 7 ps. de trip. vazio.
IDEM—Hiate port. «Cruz 4.º» m. J. da Rocha, 8 ps. de trip., vazio.
IDED— Hiate port. «S. Vicente 2.º» m. J. J. da Silva, 6 ps. de trip., vazio.
IDEM—Rasca port. «Flor d'Aveiro» m. A. J. Diniz, 8 ps. de trip., vazio.

Sahidas

PORTO—Hiate por. «É Segredo» m. A. N. Ramizote, 8 ps. de trip. sal.
IDEM—Hiate port. «Razoilo 1.º» m. J. Razoilo, 8 ps. de trip. sal.
PENICHE—Cahique port. «Jesus e Gloria» m. A. Fernandes, 10 ps. de trip., sal.
LAGOS — Cahique port. «Jesus e Piedade», m. A Gonçalves, 9 pes. de trip., sal.

Entradas em 20

PORTO—Rasca port. «Correio d'Aveiro», m. J. Simões, 8 pes. de trip., vazia.
VIANNA—Hiate port. «D. Luiz 1.º», m. J. C. Gonçalves, 6 pes. de trip., vazio.
ESPOZENDE. — Hiate port. «Nova União», m. J. F. Manno, 7 pes. de trip., vazio.

Sahidas em 21

PORTO. — Hiate port. «Conceição Feliz», m. F. d'Oliveira, 7 pes. de trip., sal.
IDEM — Hiate port. «Cruz 4.º», m. J. da Rocha, 8 pes. de trip., sal.

ANNUNCIOS

EDITAL.

José Ferreira da Cunha e Sousa, secretario geral servindo de governador civil do districto d'Aveiro, por S. M. F. El-Rei etc.

Faço saber que do ministerio das obras publicas, commercio e industria, repartição d'obras publicas, se recebeu neste governo civil, um officio com a copia da portaria para a empreitada e construcção do lanço da estrada de Esmoriz ao Picoto, comprehendida entre Esmoriz e Paços de Brandão, a qual portaria é do teôr seguinte:

« Ministerio das obras publicas, commercio « e industria.—Repartição d'obras publicas.—Co- « pia.—Sua magestade el-rei conformando-se com « o parecer do conselho d'obras publicas, ha por « bem approvar o projecto datado de 15 d'agosto « de 1862, e de 31 de março de 1863, relativo « ao lanço da estrada de Esmoriz ao Picoto, com- « prehendido entre Esmoriz e Paços de Brandão « no comprimento de 5164,10 metros. O mesmo « augusto senhor ordena, que se proceda á cons- « trucção, por empreitada, do referido lanço, « abrindo-se para esse fim concurso publico peran- « te o governador civil do districto d'Aveiro, nos « termos do regulamento de 14 d'abril de 1856, « clausulas e condições geraes de 8 e instrucções « de 19 de março de 1861, devendo excluir-se « da dita empreitada o pagamento das expropria- « ções, as quaes serão effectuadas pelo governo. « O que se communica ao director geral das obras « publicas, e minas, para sua intelligencia e de- « vidos effeitos. — Paço, em 16 de julho de 1863. « —Duque de Loulé.—Para o director das obras « publicas e minas. — Está conforme. —Reparti- « ção das obras publicas, 16 de julho de 1863. « —Francisco de Menna Apparicio.»

ANNUNCIO

Em virtude da portaria datada de hoje se communica que no dia 29 do mez d'agosto, proximo futuro, pelas 11 horas da manhã, no edificio do governo civil d'Aveiro, se hão de receber propostas para a arrematação das obras do lanço da estrada de Esmoriz ao Picoto, comprehendido entre Esmoriz e Paços de Brandão —no comprimento de 5164,10 metros, em conformidade com o regulamento de 14 d'abril de 1856, («Diario do Governo» n.º 88) clausulas e condições geraes de 8 de março de 1861 («Diario de Lisboa» n.º 56), e instrucções de 19 do mesmo mez e anno («Diario de Lisboa» n.º 64) devendo servir de base á licitação o preço total de nove contos e seiscentos mil réis.

As referidas obras serão executadas em conformidade com o projecto datado de 15 d'agosto de 1862 e 31 de março de 1863.

As expropriações serão feitas e pagas pelo governo, sómente na parte comprehendida pela linha da estrada, foços e taludes.

A acquisição de terrenos para a extracção de terras de emprestimo, e para depositos de qualquer especie, e bem assim a indemnisação dos prejuizos, que resultarem das serventias para as obras, e da occupação temporaria de terrenos, ficam a cargo do arrematante.

Até ao referido dia 29 d'agosto serão patentes na secretaria da direcção das obras publicas do sobredito districto, em qualquer dia não santificado, desdo as nove horas da manhã até ás cinco da tarde, o caderno do encargo, e mais condições da arrematação, e bem assim os desenhos do projecto, memoria discriptiva, medição das obras, e serie de preços.

Durante o mesmo praso se poderão examinar no ministerio das obras publicas os documentos concernentes á mesma arrematação.

O deposito provisorio, que os concorrentes deverão fazer no cofre central do districto d'Aveiro, para serem admittidos á licitação, será da quantia de cem mil réis em dinheiro, ou duzentos em inscripções de tres por cento.

O deposito definitivo a que é obrigado o concorrente, a quem a empreitada for adjudicada, será de cinco por cento do preço da arrematação.

Deve ser feito no mesmo cofre central, em dinheiro, ou inscripções pelo seu valor no mercado, e ao depositante se levará em conta a quantia do deposito provisorio.

A proposta do preço será escripta pela forma seguinte:

O abaixo assignado obriga-se a construir as obras do lanço da estrada de Esmoriz ao Picoto, comprehendido entre Esmoriz e Paços de Brandão, a que se refere o annuncio de 16 de julho ultimo pelo preço (por extenso). Data e assignatura do concorrente (por extenso) declarando a sua profissão e domicilio.

As obras deverão começar dentro em trinta dias a contar do dia em que for approvada pelo governo a adjudicação, e concluidos dentro de oito mezes depois de começados.

No caso de haver as licitações verbaes, a que se refere o § 3. do artigo 15 das instrucções de 19 de março, a differença entre cada um dos lanços não será inferior a cem mil réis.

Direcção geral das obras publicas em 16 de julho de 1863. Pelo director geral o conselheiro Caetano Alberto Maria.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado na capital d'este districto, e publicado nos termos das instrucções de 19 de março de 1861.

Governo civil d'Aveiro, 21 de julho de 1863.

José Ferreira da Cunha e Sousa.

RESPONSAVEL:—*M. C. da Silveira Pimentel.*

Typ. do Districto de Aveiro.